DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 45/2008

de 25 de Abril de 2008

que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 23/2008, de 14 de Março de 2008 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 807/2007 da Comissão, de 10 de Julho de 2007, que altera o Anexo II do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios ([2]), deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1319/2007 da Comissão, de 9 de Novembro de 2007, que altera o Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho no que respeita à utilização de alimentos provenientes de parcelas no primeiro ano de conversão à agricultura biológica ([3]), deve ser incorporado no Acordo.

(4) A presente decisão não é aplicável ao Listenstaine,

DECIDE:

Artigo 1.º

No Capítulo XII do Anexo II do Acordo, ao ponto 54b [Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho] são aditados os seguintes travessões:

«— **32007 R 0807**: Regulamento (CE) n.º 807/2007 da Comissão, de 10 de Julho de 2007 (JO L 181 de 11.7.2007, p. 10),

— **32007 R 1319**: Regulamento (CE) n.º 1319/2007 da Comissão, de 9 de Novembro de 2007 (JO L 293 de 10.11.2007, p. 3).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 807/2007 e (CE) n.º 1319/2007 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 182 de 10.7.2008, p. 7.
([2]) JO L 181 de 11.7.2007, p. 10.
([3]) JO L 293 de 10.11.2007, p. 3.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 26 de Abril de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 25 de Abril de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.